



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.891/02, 06 DE DEZEMBRO DE 2002

"Revoga o parágrafo sexto, do artigo 64, altera a redação dos artigos 77, 84 e 61, acrescenta o parágrafo 2º, ao artigo 69, altera a redação dos incisos I e II do parágrafo terceiro, do artigo 70 e acrescenta o parágrafo quarto, ao artigo 84, todos da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.) Fica revogado o parágrafo sexto, do artigo 64, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984.

Art. 2º.) O artigo 77, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 - Nas hipóteses de que trata o "caput" do artigo 64, desta lei, o imposto será recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao que se referir a prestação do serviço, mediante o preenchimento de guia especial, prevista no artigo 8º, Anexo IV, do Decreto n.º 1448/00, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa".



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) A alínea "f", do parágrafo segundo, do artigo 84, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84 (...)

Parágrafo segundo (...)

f) emissão de nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada: multa de R\$ 20 (vinte reais) por nota emitida".

Art. 4º.) O artigo 61 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – Serão considerados como prestados no Município, para fins de incidência do ISSQN:

I – os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município, ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador.

II – os serviços de construção civil prestados no Município, independentemente do local onde estiver situado o estabelecimento.

III – os serviços prestados na realização de eventos sejam de que natureza forem.

IV – os serviços prestados com habitualidade, realizados mais de uma vez, de forma contínua, inclusive aqueles prestados ao próprio Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Os serviços prestados fora do município de Nova Odessa, deverão Ter sua execução comprovada através de um dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

I - nota fiscal de remessa para conserto, manutenção, beneficiamento ou outro se sujeito ao imposto, combinado com o documento fiscal do serviço.

II - contrato de prestação de serviço ou qualquer outro documento que apresente elementos e características inequívocas da execução do serviço em outro município”.

Art. 5º) Fica acrescido o parágrafo segundo, ao artigo 69, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, com a seguinte redação:

“Art. 69 (...)

Parágrafo primeiro (...)

Parágrafo segundo – Em casos especiais e para facilitar ou compelir a observância da legislação tributária, a autoridade fiscal poderá determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais, principais e acessórias”.

Art. 6º) Os incisos I e II, do parágrafo terceiro, do artigo 70, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

Parágrafo terceiro (...)

f- dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço, e desde que conste da nota fiscal expedida, o endereço da obra onde o mesmo será aplicado, sendo exigidos os documentos fiscais originais.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

II- os valores pagos por empreiteira à subempreiteiras, desde que, apresentados nos originais e comprovados, mediante guia, o recolhimento do imposto devido pela subempreiteira ao Município de Nova Odessa”.

Art. 7º) Fica acrescido o parágrafo quarto, ao artigo 84, da Lei Municipal n.º 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984, com a seguinte redação:

“Art. 84 (...)

Parágrafo quarto – Quando o contribuinte for encontrado sem a documentação fiscal de que trata o artigo 69: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração”.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Aos 06 de Dezembro de 2002.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal